



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. N.º 057/09 - GPC

Carazinho, 03 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara Municipal

Encaminha Projeto de Lei n.º 040/09

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 040/09**, desta data, que Cria Cargo em Comissão e Função Gratificada na Organização Administrativa Básica do Município, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a grande demanda de chamadas para transporte de pacientes, 24 horas por dia, tanto do Hospital como das unidades Sanitárias, bem como o controle de veículos, combustível, conservação e demais assuntos referentes à frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como a elaboração de mapas diários de serviços, atividades e veículos,

Anexamos, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

N.º 201/09

03 ABR 2009

DESTINAÇÃO: Registro

RECEBIDA EM: _____

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

SMS/CBS

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em:

1 2009 às 13 h 37 min

Cleumar Moraes Tambini Citron
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI N.º 040, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

Cria Cargo em Comissão e Função Gratificada na Organização Administrativa Básica do Município.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal do Município, o cargo de provimento em Comissão e Função Gratificada, a saber:

Na Secretaria Municipal da Saúde

<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>	<u>Nº de vagas</u>
Coordenador de Serviços de Transporte	CC-4/FG-4	01

Art. 2º O cargo em questão terá as seguintes atribuições:

a) Descrição sintética: coordenar os serviços de transportes da Secretaria Municipal da Saúde.

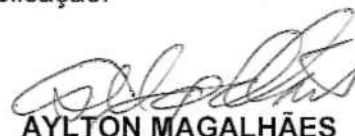
b) Descrição analítica:

- coordenar, planejar e orientar a execução de todas as atividades do serviço de transportes da Secretaria Municipal da Saúde, assegurando seu pleno desenvolvimento
- implementação e aperfeiçoamento de fichas de controle diário dos serviços e atividades;
- emissão de relatórios sobre as atividades desenvolvidas visando possibilitar a avaliação dos serviços prestados;
- orientar quanto à conservação e uso adequado dos veículos e equipamentos;
- elaborar e controlar mapas diários de serviços, atividades, quilometragem e veículos;
- executar tarefas afins.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

